



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 205
C

Autos n° 038.09.013564-1

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Falido: Flasko Nordeste Industrial de Plastico Ltda

Diante da renúncia de fl. 190, nomeio a empresa Moore Stephens Metri Auditores S/S, CNPJ 81.144.818/001-80, situada na avenida Juscelino Kubscheski, 410, Bloco B, Sala 808, Cep 89.201-906, nos termos do artigo 21 da Lei 11.101/2005.

Lavre-se termo de compromisso em nome de Luiz Willibaldo Jung, CPF 534.337.699-15, profissional Contador que ficará responsável pela condução do processo de falência.

Assinado o termo de compromisso, dê-se vista ao Administrador Judicial, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Anoto, em relação ao pedido de fixação de honorários pelo administrador renunciante, que a prática, nos termos do § 3º do art. 24 da Lei 11.101/2005, somente é possível se a renúncia ocorreu mediante relevante razão.

Joinville (SC), 18 de fevereiro de 2014.

Uziel Nunes de Oliveira
Juiz de Direito